COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER nº 246/2014. Projeto de Lei nº CM-019/2014.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-019/2014, de autoria do nobre Vereador Nilmar Eustáquio, que dispõe sobre o registro e o licenciamento para conduzir veículos de tração animal , de acordo com o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão informa que com a advinda da Emenda Modificativa de nº CM-072/2014, evitou-se a existência de leis paralelas sobre o mesmo assunto.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput* da LOM, c/c art.165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, da LOM, c/c com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

Ampara-se ainda, no art. 2°, § 1° do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº CM-019/2014.

Divinópolis, 23 de Maio de 2014.

Adilson Quadros Vereador- Relator

Marquinho Clementino Vereador - Presidente Edimar Máximo Vereador -Secretário

Rozilene Bárbara Tavares. Consultora Jurídica: OAB/MG: 66.289.

RBT/LCW